CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 820 / 96

DATA DA ABERTURA 20 / 8 / 96

ESPÉCIE/Nº: Projeto de Lei Complementar nº 20/96

ORIGEM/AUTOR: Chefe do Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para permutar imóveis)

ENCAMINHAMENTO/DEA:
Total de 26 (vinte e seis) folhas quando do envio para arquivo

CONCLUÍDO EM ..... / ..... / .....

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

DATAGRAF

C. M. E. B. P.
PROT. CERAL Nº 820/96
Fls. 02

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 16 de agosto de 1996

Ofício nº CM-170/96

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL
20 AGO 14 42 96 000846
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Senhor Presidente,

A par dos meus respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Para a alta apreciação desse nobre Legislativo o incluso projeto de lei complementar que autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis de sua propriedade com outro pertencente a Sra. Maria Rosa de Souza.

O terreno pertencente a Sra. Maria Rosa de Souza ficou imprestável á construção de sua casa, devido as obras de melhoria executadas na malha viária do Jardim Santa Lúcia, pois foi utilizado para o escoamento de águas pluviais, na administração anterior.

Pela Lei Complementar nº 15, de 21 de maio de 1991, cuja revogação está sendo pleiteada através do projeto em anexo, o Executivo ficou autorizado a permutar uma área de terreno do Município pelo imóvel da Sra. Maria Rosa de Souza. Entretanto, conforme informações da Procuradoria Jurídica desta municipalidade, até hoje não foi possível efetivar essa permuta, por motivos de documentação.

Assim, este Executivo, com a concordância da Sra. Maria Rosa, está propondo a permuta de outro terreno de sua propriedade, conforme consta do projeto em anexo, bem como a revogação da citada Lei Complementar nº 15, de 21/05/91.

Aguardando o pronunciamento dessa nobre Edilidade, solicito de Vossa Excelência a gentileza de determinar, na tramitação deste projeto, o menor prazo possível ou naquele estipulado no artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

C. M. E. B. P.
PROT. CERTIFICADO Nº 820 / 96
Fls. 03

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência as expressões de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL
20 AGO 14:42 96 000846
BRAGANÇA PAULISTA-SP

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 820 / 96
04
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/96

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para permutar imóveis.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de sua propriedade com área de terreno pertencente a Sra. Maria Rosa de Souza, da seguinte forma:

I - O Município de Bragança Paulista receberá da Sra. Maria Rosa de Souza o imóvel localizado no Jardim Santa Lúcia, neste Município, com as seguintes medidas:

"Um lote de terreno sob nº 22, da Quadra 02, situado à Rua Dois, no Jardim Santa Lúcia, medindo 8,00m de frente, por 25,00m de extensão da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, totalizando a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados)."

II - A Sra. Maria Rosa de Souza receberá o imóvel pertencente ao Município, situado no loteamento denominado Jardim Águas Clara, com as seguintes medidas e confrontações:

"Um lote de terreno sob nº 22, da quadra L, situado no loteamento denominado Jardim da Águas Clara, neste Município, cujo perímetro inicia-se em ponto sito junto ao alinhamento da Avenida 6 e divisa com o lote 23, da quadra L, percorre 54,00m acompanhando o alinhamento da Avenida 6, ponto onde deflete à esquerda e percorre 58,50m, confrontando com os lotes 20, 19, 18, 17 e 16 da quadra L, ponto onde deflete à esquerda percorrendo 22,00m confrontando com o lote 23 da quadra L, atingindo o ponto inicial da descrição, totalizando a área de 544,00² (quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados)."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

C. M. E. B. P.
PROT. 820 / 96
05
a)

Artigo 3° _ Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n° 15, de 21 de maio de 1991.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C. M. B. P.
PROC. 820/96
Fls. 6
a)

LEI COMPLEMENTAR Nº 15
de 21 de maio de 1991

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para permutar imóvel.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de sua propriedade com área de terreno pertencente a Sra. Maria Rosa de Souza, da seguinte forma:

I - O Município de Bragança Paulista receberá da Sra. Maria Rosa de Souza o imóvel localizado no Jardim Santa Lúcia, neste Município, à Rua 02, lote nº 22, Quadra 02, com as seguintes medidas e confrontações:

"faz frente para a Rua 02, com a medida de 8,00m; confronta pelo lado esquerdo, de quem da referida rua olha, com o lote nº 23, com a medida de 25,00m e pelo lado direito com o lote nº 21, com a medida de 25,00m, fazendo fundos com o lote nº 06, com a medida de 8,00m, perfazendo a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados)."

II - A Sra. Maria Rosa de Souza receberá o imóvel pertencente ao Município, situado no loteamento "Cidade Planejada I", à Rua Maria das Dores Aguiar (antiga Rua 21), lote nº 14, Quadra 10, que assim se descreve:

"faz frente para a Rua Maria das Dores Aguiar, com a medida de 10,00m; confronta pelo lado esquerdo, de quem da rua olha, com o lote nº 15, com a medida de 25,00m e pelo lado direito confronta com o lote nº 13, com a medida de 25,00m, fazendo fundos com o lote nº 29, com a medida de 10,00m, totalizando a área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 820/96
Fls. 7
a) 88

GABINETE DO PREFEITO

N.º

Bragança Paulista, de de 19

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 21 de maio de 1991

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

SERGIO HELENA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com. Administrativas

Publicada no BJD, em 24/05/91

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 820/96
Fls. 8

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

EDITAL Nº 57/96

ASSUNTO: convocação de audiência pública para debates relativos aos PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nºs 20 e 21/96.

1. Pelo presente, ficam os senhores vereadores convocados e fica a população convidada a comparecerem à audiência pública que a Câmara Municipal realizará no dia 27 (vinte e sete) de agosto de 1996, terça-feira próxima, com início às 17h00, no plenário situado na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125, para debates relativos às matérias abaixo especificadas:

1.1 - **Projeto de Lei Complementar nº 20/96** - do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para permutar imóveis (Permuta de lote terreno de propriedade do Município, localizado no Jardim Aguas Claras, com área de 544,00m², por lote de terreno de propriedade da Sra. Maria Rosa de Souza, localizado na Rua Dois do Jardim Santa Lúcia, com área de 200,00 m²).

1.2 - **Projeto de Lei Complementar nº 21/96** - do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid - que dá nova redação a dispositivo da Lei Complementar nº 126, de 28/6/96. (Muda de 24 para 36 meses o prazo final das obras de construção da indústria Sagemuller S.A. em nosso município).

Casa do Poder Legislativo, 21 de agosto de 1996.

a.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Regina M. Z. Damázio

a.) Regina Maria Zanini Damázio
Diretora do Departamento Legislativo

. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 820/96

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: PLC Nº 20/96

Encaminhe-se a matéria em referência para as comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano e Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor.

Casa do Poder Legislativo, 26 de agosto de 1996

a.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
- Presidente -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 820/96
Fls 10

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Casa do Poder Legislativo, 23 de agosto de 1996.

Senhor Presidente:

Encontra-se em tramitação neste Legislativo o *Projeto de Lei Complementar nº 20/96* - do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para permutar imóveis.

Na 24ª sessão ordinária foi aprovado regime de urgência urgentíssima para a citada matéria, que deverá ser discutida e votada na próxima terça-feira, data esta em que, também, ela constará da pauta dos trabalhos de audiência pública, a ser realizada às 17h00.

Conforme pudemos observar, o projeto não contém os laudos de avaliação dos imóveis, documento este importante para melhor análise da Comissão de Justiça e Redação e dos senhores vereadores a respeito do assunto.

Portanto, servimo-nos deste para solicitar a V.Exa. a remessa de ofício ao Chefe do Executivo, pedindo o envio dos respectivos laudos, em tempo hábil.

Agradecendo a atenção a este dispensada, subscrevemos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

Ditinho
22.8.96

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância de
Bragança Paulista - SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 820 / 96
Fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Casa do Poder Legislativo, 23 de agosto de 1996.

Ofício GP nº 997/96

Senhor Prefeito:

Tendo em vista que encontra-se em tramitação neste Legislativo o *Projeto de Lei Complementar nº 20/96, de autoria desse Executivo, encaminhado pelo ofício CM-170/96 - que dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para permutar imóveis* - e atendendo ao pedido do vereador Arnaldo de Carvalho Pinto, presidente da Comissão de Justiça e Redação (CJR), servimo-nos do presente para solicitar as providências de V.Exa. no sentido de remeter a esta Casa os laudos de avaliação dos imóveis objeto da permuta constantes do projeto, para melhor análise dos senhores vereadores.

Comunicamos que foi aprovado regime de urgência urgentíssima para a citada matéria, que deverá ser discutida e votada na terça-feira próxima, data esta em que, também, ela constará da pauta dos trabalhos de audiência pública, a ser realizada às 17h00. Portanto, urge o envio dos laudos com a antecedência necessária.

Agradecendo as atenções a este dispensadas, renovamos expressões de estima e apreço.

Dr. JOSÉ BENEDITO D'TINHO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
DD. Prefeito da Estância de
Bragança Paulista - SP

RECEBI EM 23 / 08 / 1996
(A) Silva

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 820 / 96
Fls. 12

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
26 AGO 1996 000895
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Bragança Paulista, 26 de agosto de 1996

Ofício nº CM-176/96

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os inclusos laudos de avaliações dos imóveis objeto da permuta constantes do projeto de Lei Complementar nº 20/96, que acompanhou o meu ofício nº CM-170/96, atendendo pedido do nobre Vereador Arnaldo de Carvalho Pinto, Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 820 / 96
Fls. 13
a)

LAUDO DE AVALIAÇÃO

23/08/96	Nº740590

Nome do Proprietário
MARIA ROSA DE SOUZA.

End do Imóvel
R.VAIR DUARTE, QUADRA 2, LOTE 22 (Rua 2, quadra 2, lote 22)

Complemento	Bairro	Cidade	Estado
----------	J.Sta.Lucia	Bragança Paulista	S Paulo

Terreno	Topografia	Área	Frente
irregular	irregular	200 mts2	8.00 metros

Edificação	Padrão	Nº Pav.
inexistente	----------	----------

Finalidade	Área Total	Idade Aparente	Conservação
Escola	----------	----------	----------

Divisão Interna;

Terreno

R$ 5,00/m2 = R$ 1.000,00

Construção:

Valor Total do Imóvel = R$ 1.000,00 (um mil reais).

Observações: Imóvel necessário para abertura de rua

Aldo Celso Alvarez Loyolla

Cássia Saad

Cassia Regina M.P.Saad

Jurandiyr Raposo de Medeiros Jr.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 820/96
Fls. 14
a)

LAUDO DE AVALIAÇÃO

23/08/96	Nº740590

Nome do Proprietário
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA.

End do Imóvel
Quadra L, lote 22

Complemento	Bairro	Cidade	Estado
----------	J.Aguas Claras	Bragança Paulista	S Paulo

Terreno	Topografia	Área	Frente
irregular	irregular	544 mts2	54,00 metros

Edificação	Padrão	Nº Pav.
inexistente	----------	----------

Finalidade	Área Total	Idade Aparente	Conservação
Escola	----------	----------	----------

Divisão Interna;

Terreno	Construção:
R$ 1,84/m2 = R$ 1.000,00	----------

Valor Total do Imóvel = R$ 1.000,00 (um mil reais).

Obeervações: Imóvel a ser permutado com Maria Rosa de Souza

Aldo Celso Alvarez Loyolla

Cassia Regina M.P.Saad

Jurandiyr Raposo de Medeiros Jr.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 820 /96
Fls. 15

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DA AUDIENCIA PÚBLICA REFERENTE AOS PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES Nos 20 e 21/96.

Às dezessete horas e dezesseis minutos do dia vinte e sete de agosto de hum mil e novecentos e noventa e seis, no Plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, sob a presidência do vereador José Bendito Ditinho de Oliveira, teve início a audiência pública referente aos projetos de leis complementares nº 20/96, de autoria do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que dispõe sobre autorização para Executivo permutar imóveis, e nº 21/96 - também de autoria do Executivo - dando nova redação a dispositivo da Lei Complementar nº 126, de 28 de junho de 1996, que trata de doação de terreno à Indústria Sagemuller S.A. Após ter sido aguardado mais alguns minutos e, não tendo comparecido nenhum cidadão até o momento, está audiência foi dada por encerrada às dezessete horas e vinte cinco minutos. Nada mais havendo a constar, eu, Maria Solange Cabral de Oliveira, Oficiala Legislativa da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, elaborei a presente ata, a qual, lida e considerada de acordo, é assinada pelo presidente desta audiência pública.

Casa do Poder Legislativo, 27 de agosto de 1996

a.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Presidente da Audiência Pública

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 820/96
Fls. 16

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/96

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

1. **Exposição da matéria:**

Trata-se de projeto do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid, que dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para permutar imóveis.

2. **Relatório:**

Nada a opor quanto à legalidade.

Conforme consta na mensagem do Sr. Prefeito, a permuta de terrenos autorizada pela Lei Complementar nº 15, de 21 de maio de 1991, entre a Sra. Maria Rosa de Souza e o Município, não foi possível por motivos de documentação.

O Executivo, com a anuência daquela cidadã, está propondo a permuta de outro terreno de sua propriedade - revogando-se a citada lei complementar - acertando assim a situação.

Somos, portanto, favoráveis ao mérito.

3. **Conclusão:**

PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 28 de agosto de 1996.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Relator e Presidente da CJR

De acordo 28/8/96

A.) MAURO BAUNA DEL ROIO
Vice-Presidente

Em 28/8/96

A.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro da CJR

DEL/MM

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 820/96
Fls. 17

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PLC Nº 20/96

RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA

1. **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:** o projeto em referência, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para permutar imóveis.

2. **RELATÓRIO:** nada temos a opor.

3. **CONCLUSÃO:** pela APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 03 de setembro de 1996

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Relator

---

4. **DECISÃO DA COMISSÃO:** a Comissão de Finanças e Orçamento, pela unanimidade de seus membros, acata o parecer do relator e manifesta-se favorável a aprovação do projeto. 04/9/96

a.) MAURO BAUMA DEL ROIO
- Vice-Presidente -

a.) JOÃO AFONSO SOLIS
- Membro -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 820/96
Fls. 18

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: PLC Nº 20/96

RELATOR: ANTÔNIO MONTEIRO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: o projeto em referência, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para permutar imóveis (permuta lote do município localizado no Jardim Águas Claras por lote de propriedade da Sra. Maria Roza de Souza, localizado no Jardim Santa Lúcia).

2. RELATÓRIO: nada temos a opor.

3. CONCLUSÃO: pela APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 09 de setembro de 1996

a.) ANTÔNIO MONTEIRO - Relator

---

4. DECISÃO DA COMISSÃO: a Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, pela unanimidade de seus membros, acata o parecer do relator e manifesta-se favorável a aprovação do projeto. 10/9/96

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
- Vice-Presidente -

a.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO
- Membro -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 820/96
Fls. 19

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

PARECER EM SEPARADO

ASSUNTO: PLC Nº 20/96

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de autoria do Prefeito, que dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para permutar imóveis.

2. CONCLUSÃO:

nada temos a opor quantos os aspectos desta Comissão, somos FAVORAVEIS a aprovação da matéria.

Câmara Municipal, 06 de setembro de 1996

a.) Luiz Francisco Villaça
membro da COSPDU

DE ACORDO, 6/9/96

Luiz Gonzaga Sperendio

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 820/96
Fls. 20

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

RELATOR: ADILSON LEITÃO XAVIER

ASSUNTO: PLC Nº 20/96

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de autoria do Prefeito, que dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para permutar imóveis de sua propriedade com outro pertencente a Sra. Maria Rosa de Souza.

2. RELATÓRIO:

Nada a opor quanto os aspectos desta Comissão, somos favorável à matéria.

3. CONCLUSÃO:

PELA APROVAÇÃO

Câmara Municipal, 09 de setembro de 1996

a.) Adilson Leitão Xavier
presidente e relator de COSPDU

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 820/96
Fls. 21
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/96

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 17/9/96 **na** 28ª **SESSÃO** ordinária de 1996.
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 24/9/96 **na** 29ª **SESSÃO** ordinária de 1996.

Quórum para (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**
( ) **maioria simples**
( ) **maioria absoluta**
(X) **dois terços**

	1ª VOTAÇÃO Em 17/9/96	2ª VOTAÇÃO Em 24/9/96
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA Ausente	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim ( ) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO Ausente	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim ( ) Não ( )	Sim (X) Não ( )
RÉGIS LEMOS Ausente	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
CONTAGEM FINAL:	16 —	16 —

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE — 1º SECRETÁRIO — 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 820/96
Fls 22

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
MATÉRIA: PLC Nº 20/96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Recebido em: 27/8	Por:
Relator: ARNALDO DE CARVALHO PINTO	
Prazo do relator: 29/8	Prazo da Comissão: 30/8
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 29/8	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Recebido em: 30/8	Por:
Relator: JOÃO SOARES SOUZA LIMA	
Prazo do relator: 03/9	Prazo da Comissão: 04/9
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 04/9	

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENV. URBANO	
Recebido em: 5/9	Por:
Relator:	
Prazo do relator: 9/9	Prazo da Comissão: 9/9
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 9/9	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 820 / 96
Fls. 23
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR
Recebido em: Por:
Relator: ANTÔNIO MONTEIRO
Prazo do relator: Prazo da Comissão:
Ocorrência:
Parecer emitido em: 10/9

M. E. B. P.
PROC. GERAL Nº 820/96
24

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 20/96 - dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para permutar imóveis.

Autor: Prefeito Municipal **Recebimento:** 20/8/96
Quórum: dois terços para aprovação
Audiência pública: 27/8/96 - 17:00 horas
Comissões: CJR, CFO, OBRAS E MEIO AMBIENTE
(03 dias para cada uma)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Regime: 45 DIAS (art. 49 da LOM)
Prazo final: 03/10/96
Primeira Discussão: 24/9/96
Segunda Discussão: 1º/10/96
Prazo de emendas: até 23/8/96

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17/09/96

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR 17 VOTOS A 0

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26/09/96

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: Vereadora Juliana. JRS

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1105/96 em: 27/9/96
Prazo de sanção ou veto: 22/10/96
Documento de sanção ou veto: LC 132/96, de 30/9/96
Gazeta Bragantina 5/10/96 - pg 4

Conferido 23/10/96

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 820/96
Fls. 25

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 20/96

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para permutar imóveis.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de sua propriedade com área de terreno pertencente à Sra. Maria Rosa de Souza, da seguinte forma:

I - O Município de Bragança Paulista receberá da Sra. Maria Rosa de Souza o imóvel localizado no Jardim Santa Lúcia, neste município, com as seguintes medidas:

"Um lote de terreno sob no 22, da Quadra 02, situado na Rua Dois, no Jardim Santa Lúcia, medindo 8,00m de frente, por 25,00m de extensão da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, totalizando a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados)."

II - A Sra. Maria Rosa de Souza receberá o imóvel pertencente ao Município, situado no loteamento denominado Jardim Águas Claras, com as seguintes medidas e confrontações:

"Um lote de terreno sob no 22, da Quadra L, situado no loteamento denominado Jardim Águas Claras, neste município, cujo perímetro inicia-se em ponto sito junto ao alinhamento da Avenida 6 e divisa com o lote 23, da Quadra L, percorre 54,00m acompanhando o alinhamento da Avenida 6, ponto onde deflete à esquerda e percorre 58,50m, confrontando com os lotes 20, 19, 18, 17 e 16 da Quadra L, ponto onde deflete à esquerda percorrendo 22,00m confrontando com o lote 23 da Quadra L, atingindo o ponto inicial da descrição, totalizando a área de 544,00m² (quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados)."

Artigo 2o - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 820 / 96
Fls. 26

Artigo 3o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar no 15, de 21 de maio de 1991.

Casa do Poder Legislativo, 25 de setembro de 1996.

a.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1o Secretário

a.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO
2a Secretária